



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 100/2011**

Aprova a Carta-consulta da empresa Central Geradora Eólica Colônia S/A, que objetiva a implantação de parque eólico no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, com as alterações dadas pelo Decreto Nº 7.564, de 15.09.2011, a carta-consulta da empresa Central Geradora Eólica Colônia S/A, CNPJ 11.476.958/0001-70, que objetiva a implantação de parque eólico, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, de até **R\$ 38.960.066,00** (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, sessenta e seis reais);

**Art. 2º** Enquadrar o empreendimento na faixa "A" da tabela de encargos financeiros aprovada pela Resolução nº 035, de 04/11/2010, da Diretoria Colegiada da SUDENE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o § 12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 26 de outubro de 2011

**CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**  
Diretor